

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olaria e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 18 de Maio de 2010. — A Direcção: *Maria de Fátima Marques Messias* — *José Alberto Valério Dinis*.

Depositado em 24 de Maio de 2010, a fl. 79 do livro n.º 11, com o n.º 103/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

**Contrato colectivo entre a AIND — Associação Portuguesa de Imprensa e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas e outros — Alteração salarial e outras.**

Alteração salarial e outras ao CCT para a imprensa, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de Julho de 2008, e posterior alteração, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de Maio de 2009.

**CAPÍTULO I**

**Área, âmbito e vigência**

**Cláusula 1.ª**

**Área**

1 — O presente contrato colectivo de trabalho vertical (CCTV) aplica-se em todo o território português às empresas proprietárias de publicações periódicas de carácter informativo e respectivos parques gráficos filiadas na AIND — Associação Portuguesa de Imprensa e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais signatárias.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º, do Código do Trabalho, as partes outorgantes declaram que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 950 trabalhadores ao serviço de 424 empresas.

**Cláusula 2.ª**

**Vigência e forma de revisão**

1 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

2 — As tabelas salariais vigoram de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010.

3, 4, 5 e 6 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

**B — Estrutura dos níveis de qualificação**

Grupo 0 — (A) € 768; (B) € 700

Categorias profissionais	Sector	Níveis de qualificação
Analista de sistemas	Trabalhadores na imprensa	2.1
Contabilista	Trabalhadores na imprensa	2.1
Técnico de contas	Trabalhadores na imprensa	2.1
Técnico de computadores	Trabalhadores na imprensa	2.1

**CAPÍTULO VI**

**Retribuição do trabalho**

**Cláusula 50.ª**

**Diuturnidades**

1 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

2 — As diuturnidades previstas no número anterior têm o valor de € 40,50 cada uma.

3 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

**Cláusula 56.ª**

**Subsídio de alimentação**

1 — Cada trabalhador receberá, a título de subsídio de alimentação, o valor diário de € 5,10; contudo, sempre que trabalhar número de horas inferior ao correspondente a meio período de trabalho, o subsídio será atribuído nos termos do n.º 3 desta cláusula.

2 — As empresas proprietárias de publicações periódicas abrangidas pela tabela B ficam isentas da aplicação do subsídio de alimentação, salvo se já o atribuírem.

3 e 4 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

**ANEXO V**

**Enquadramento por grupos salariais e classificação por níveis de qualificação**

**A — Tabelas salariais**

(Em euros)

Grupos	Tabela A	Tabela B
0	768	700
1	697	620
2	647	587
3	623	561
4	604	539
5	570	516
6	538	490
7	488	487
8	486	485
9	484	483
10	482	481
11	480	479
12	478	477
13	476	475

1 e 2 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

## Grupo I — (A) € 697; (B) € 620

Categorias profissionais	Sector	Níveis de qualificação
Encarregado de electricista	Electricistas	3
Inspector de vendas	Comércio	5.2
Operador de sistema de fotocomposição	Gráficos	4.2
Programador	Trabalhadores na imprensa	4.1
Técnico de electrónica	Electricistas	4.2
Tesoureiro	Trabalhadores na imprensa	4.1

## Grupo II — (A) € 647; (B) € 587

Categorias profissionais	Sector	Níveis de qualificação
Caixeiro-encarregado	Comércio	3
Chefe de equipa electricista	Electricistas	3
Chefe de equipa construção civil	Construção civil	3
Chefe de equipa metalúrgico	Metalúrgicos	3
Desenhador maquetista	Técnicos de desenho	4.1
Desenhador de arte finalista	Técnicos de desenho	4.1
Documentalista	Trabalhadores na imprensa	4.1
Escriturário da secretaria da redacção	Trabalhadores na imprensa	4.1
Encarregado de refeitório ou cantina	Hotelaria	
Fotógrafo-litógrafo cromista	Gráficos	
Guarda-livros	Trabalhadores na imprensa	4.1
Maquetista	Gráficos	4.2
Montador-litógrafo cromista	Gráficos	4.2
Oficial de conservação qualificado	Gráficos	4.2
Operador de computador	Trabalhadores na imprensa	5.1
Orçamentista	Gráficos	4.2
Operador de fotocomposição directa	Gráficos	4.2
Operador de telecomunicações	Telecomunicações	4.2
Revisor principal	Trabalhadores na imprensa	4.1
Secretário de direcção/administração	Trabalhadores na imprensa	4.1
Técnico de publicidade	Trabalhadores na imprensa	4.1
Tradutor	Trabalhadores na imprensa	4.1

## Grupo III — (A) € 623; (B) € 561

Categorias profissionais	Sector	Níveis de qualificação
Arquivista	Trabalhadores na imprensa	6.1
Afinador de máquinas de 1. <sup>a</sup>	Metalúrgicos	4.2
Caixa	Trabalhadores na imprensa	5.1
Primeiro-caixeiro	Comércio	4.1
Canalizador de 1. <sup>a</sup>	Metalúrgicos	4.2
Carpinteiro de limpos de 1. <sup>a</sup>	Construção civil	4.2
Catalogador	Trabalhadores na imprensa	6.1
Compositor manual	Gráficos	4.2
Compositor mecânico	Gráficos	4.2
Controlador	Gráficos	4.2
Codificador-preparador (fotocomposição)	Gráficos	4.2
Correspondente em línguas estrangeiras	Trabalhadores na imprensa	4.1
Cozinheiro	Hotelaria	4.2
Dispenseiro	Hotelaria	5.4
Electricista oficial	Electricista	4.2
Encadernador	Gráficos	5.3
Estagiário de documentalista	Trabalhadores na imprensa	5.1
Primeiro-escriturário	Trabalhadores na imprensa	5.1
Esteno-dactilógrafo	Trabalhadores na imprensa	5.1
Estucador de 1. <sup>a</sup>	Construção civil	5.3
Fotógrafo de fotogravura	Gráficos	4.2
Fotógrafo de laboratório	Gráficos	4.2
Fotógrafo-litógrafo	Gráficos	4.2
Fotogravador-retocador	Gráficos	4.2
Fundidor monotypista	Gráficos	4.2
Gravador de rotogravura	Gráficos	4.2
Impressor de rotogravura	Gráficos	4.2
Impressor de litografia	Gráficos	4.2
Impressor tipográfico	Gráficos	4.2
Mecânico de automóveis de 1. <sup>a</sup>	Metalúrgicos	4.2

Categorias profissionais	Sector	Níveis de qualificação
Montador-ajustador máquinas de 1. <sup>a</sup>	Metalúrgicos	4.2
Montador de fotogravura	Gráficos	4.2
Montador litógrafo	Gráficos	4.2
Motorista de pesados	Rodoviários	5.4
Operador de fotocompositora	Gráficos	4.2
Operador de registo de dados	Trabalhadores na imprensa	5.1
Operador de telefoto	Trabalhadores na imprensa	5.1
Operador de telex/teletipista	Trabalhadores na imprensa	5.1
Paginador	Gráficos	4.2
Pedreiro de 1. <sup>a</sup>	Construção civil	5.3
Pintor de 1. <sup>a</sup>	Construção civil	5.3
Programador de fabrico (com mais de um ano)	Gráficos	5.3
Prospector de vendas	Trabalhadores na imprensa	5.1
Provista-cromista	Gráficos	5.3
Retocador de litografia	Gráficos	4.2
Revisor	Trabalhadores na imprensa	5.1
Serralheiro civil de 1. <sup>a</sup>	Metalúrgicos	4.2
Serralheiro mecânico de 1. <sup>a</sup>	Metalúrgicos	4.2
Teclista	Gráficos	4.2
Técnico estagiário de electrónica	Electricista	4.2
Teclista monotipista	Gráficos	4.2
Torneiro mecânico de 1. <sup>a</sup>	Metalúrgicos	4.2
Transportador de fotogravura	Gráficos	4.2
Transportador de litografia	Gráficos	4.2
Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1. <sup>a</sup>	Construção civil	5.3
Zincógrafo-fotogravador	Gráficos	4.2

## Grupo IV — (A) € 604; (B) € 539

Categorias profissionais	Sector	Níveis de qualificação
Cortador de guilhotina	Gráficos	5.3
Delegado de publicidade	Trabalhadores na imprensa	5.1
Desenhador com mais de quatro anos	Técnicos de desenho	5.1
Estereotipador	Gráficos	5.3
Galvanoplasta	Gráficos	4.2
Operador de máquinas (grupo IV)	Gráficos	5.3
Rectificador de cilindros (rotogravura)	Gráficos	4.2

## Grupo V — (A) € 570; (B) € 516

Categorias profissionais	Sector	Níveis de qualificação
Afinador de máquinas de 2. <sup>a</sup>	Metalúrgicos	4.2
Ajudante de motorista	Garagens	6.1
Segundo-caixeiro	Comércio	4.1
Canalizador de 2. <sup>a</sup>	Metalúrgicos	4.2
Empregado de balcão	Hotelaria	5.4
Empregado de refeitório ou cantina	Hotelaria	5.4
Estucador de 2. <sup>a</sup>	Construção civil	5.3
Carpinteiro de limpos de 2. <sup>a</sup>	Construção civil	4.2
Cobrador	Trabalhadores na imprensa	6.1
Copeiro	Hotelaria	6.1
Segundo-escriturário	Trabalhadores na imprensa	5.1
Estagiário do 2. <sup>o</sup> ano	Gráficos	5.3
Estagiário do 4. <sup>o</sup> ano (composição a frio)	Gráficos	5.3
Fiel de armazém	Trabalhadores na imprensa	5.1
Fiscal	Trabalhadores na imprensa	6.1
Mecânico de automóveis de 2. <sup>a</sup>	Metalúrgicos	4.2
Montador-ajustador de máquinas de 2. <sup>a</sup>	Metalúrgicos	4.2
Motorista de ligeiros	Rodoviários	5.4
Operador de máquinas auxiliares	Gráficos	5.3
Operador de máquinas de contabilidade	Trabalhadores na imprensa	5.1
Operador de máquinas de expedição	Trabalhadores na imprensa	6.1
Pedreiro de 2. <sup>a</sup>	Construção civil	5.3
Perfurador-verificador	Trabalhadores na imprensa	5.1
Pintor de 2. <sup>a</sup>	Construção civil	5.3
Serralheiro civil de 2. <sup>a</sup>	Metalúrgicos	4.2
Serralheiro mecânico de 2. <sup>a</sup>	Metalúrgicos	4.2

Categorias profissionais	Sector	Níveis de qualificação
Telefonista com mais de 16 postos suplementares. . . . .	Trabalhadores na imprensa . . . . .	6.1
Torneiro mecânico de 2. <sup>a</sup> . . . . .	Metalúrgicos. . . . .	4.2
Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2. <sup>a</sup> . . . . .	Construção civil . . . . .	5.3

## Grupo VI — (A) € 538; (B) € 490

Categorias profissionais	Sector	Níveis de qualificação
Afinador de máquinas de 3. <sup>a</sup> . . . . .	Metalúrgicos. . . . .	5.3
Arquivista estagiário . . . . .	Trabalhadores na imprensa . . . . .	6.1
Auxiliar de estereotipia . . . . .	Gráficos . . . . .	A.3
Auxiliar de impressão tipográfica . . . . .	Gráficos . . . . .	A.3
Terceiro-caixeiro . . . . .	Comércio . . . . .	5.2
Canalizador de 3. <sup>a</sup> . . . . .	Metalúrgicos. . . . .	5.3
Contínuo. . . . .	Trabalhadores na imprensa . . . . .	7.1
Costureira. . . . .	Gráficos . . . . .	5.3
Terceiro-escriturário. . . . .	Trabalhadores na imprensa . . . . .	5.1
Estafeta. . . . .	Trabalhadores na imprensa . . . . .	7.1
Estagiário gráfico do 1.º ano . . . . .	Gráficos . . . . .	5.3
Estagiário gráfico do 3.º ano (composição a frio) . . . . .	Gráficos . . . . .	5.3
Estagiário de operador de máquinas de contabilidade. . . . .	Trabalhadores na imprensa . . . . .	5.1
Estagiário de delegado de publicidade. . . . .	Trabalhadores na imprensa . . . . .	5.1
Estagiário de operador de máquinas auxiliares . . . . .	Trabalhadores na imprensa . . . . .	5.1
Estagiário de operador de telefoto . . . . .	Trabalhadores na imprensa . . . . .	5.1
Estagiário de operador de telex/teletipista . . . . .	Trabalhadores na imprensa . . . . .	5.1
Estagiário de perfurador-verificador . . . . .	Trabalhadores na imprensa . . . . .	5.1
Estagiário de secretário de direcção/administração . . . . .	Trabalhadores na imprensa . . . . .	5.1
Estagiário de escriturário secretaria de redacção . . . . .	Trabalhadores na imprensa . . . . .	5.1
Expedidor-distribuidor . . . . .	Trabalhadores na imprensa . . . . .	6.1
Fundidor de chumbo . . . . .	Gráficos . . . . .	7.2
Fundidor de material branco e filetes. . . . .	Gráficos . . . . .	6.2
Fundidor de tipo . . . . .	Gráficos . . . . .	6.2
Guarda-vigilante . . . . .	Trabalhadores na imprensa . . . . .	7.2
Lubrificador . . . . .	Metalúrgicos. . . . .	6.2
Mecânico de automóveis de 3. <sup>a</sup> . . . . .	Metalúrgicos. . . . .	5.3
Montador-ajustador de máquinas de 3. <sup>a</sup> . . . . .	Metalúrgicos. . . . .	5.3
Operador manual (mais de três anos). . . . .	Gráficos . . . . .	5.3
Operador de máquinas (grupo III). . . . .	Gráficos . . . . .	5.3
Porteiro . . . . .	Trabalhadores na imprensa . . . . .	7.1
Pré-oficial electricista do 2.º ano . . . . .	Electricistas . . . . .	A.3
Programador de fabrico até um ano. . . . .	Gráficos . . . . .	5.3
Provista . . . . .	Gráficos . . . . .	6.2
Recebedor . . . . .	Trabalhadores na imprensa . . . . .	6.1
Recepcionista . . . . .	Trabalhadores na imprensa . . . . .	7.1
Revisor estagiário. . . . .	Trabalhadores na imprensa . . . . .	5.1
Serralheiro civil de 3. <sup>a</sup> . . . . .	Metalúrgicos. . . . .	5.3
Serralheiro mecânico de 3. <sup>a</sup> . . . . .	Metalúrgicos. . . . .	6.1
Telefonista até 16 postos suplementares . . . . .	Trabalhadores na imprensa . . . . .	5.3
Torneiro mecânico de 3. <sup>a</sup> . . . . .	Metalúrgicos. . . . .	5.3

## Grupo VII — (A) € 488; (B) € 487

Categorias profissionais	Sector	Níveis de qualificação
Ajudante de estereotipia. . . . .	Gráficos . . . . .	A.3
Ajudante de impressão tipográfica. . . . .	Gráficos . . . . .	A.3
Auxiliar gráfico do 4.º ano. . . . .	Gráficos . . . . .	A.3
Desenhador de dois a quatro anos . . . . .	Técnicos de desenho . . . . .	5.1
Empregado auxiliar . . . . .	Trabalhadores na imprensa . . . . .	7.1
Estagiário escriturário do 2.º ano. . . . .	Trabalhadores na imprensa . . . . .	A.1
Estagiário gráfico do 2.º ano (composição a frio) . . . . .	Gráficos . . . . .	5.3
Pré-oficial electricista do 1.º ano . . . . .	Electricistas . . . . .	A.3
Servente da construção civil . . . . .	Construção civil . . . . .	7.2
Serviço de apoio. . . . .	Gráficos . . . . .	7.2

## Grupo VIII — (A) € 486; (B) € 485

Categorias profissionais	Sector	Níveis de qualificação
Apontador	Trabalhadores na imprensa	6.1
Auxiliar gráfico do 3.º ano	Gráficos	A.3
Embalador	Comércio	7.1
Empregada de limpeza	Trabalhadores na imprensa	7.1
Estagiário gráfico do 1.º ano (composição a frio)	Gráficos	5.3
Estagiário expedidor distribuidor	Trabalhadores na imprensa	6.1
Operador de máquinas (grupo II)	Gráficos	5.3
Operador manual (2.º e 3.º anos)	Gráficos	5.3
Operador metalúrgico não especializado	Metalúrgico	7.2
Praticante metalúrgico do 3.º ano	Metalúrgicos	A.3

## Grupo IX — (A) € 484; (B) € 483

Categorias profissionais	Sector	Níveis de qualificação
Ajudante electricista do 2.º ano	Electricistas	A.3
Auxiliar gráfico do 2.º ano	Gráficos	A.3
Caixeiro-ajudante do 2.º ano	Gráficos	A.2
Desenhador até dois anos	Técnicos de desenho	5.1
Estagiário de escriturário do 1.º ano	Trabalhadores na imprensa	A1
Praticante metalúrgico do 2.º ano	Metalúrgicos	A.3

## Grupo X — (A) € 482; (B) € 481

Categorias profissionais	Sector	Níveis de qualificação
Ajudante electricista do 1.º ano	Electricistas	A.3
Auxiliar gráfico do 1.º ano	Gráficos	A.3
Caixeiro-ajudante do 1.º ano	Comércio	A.2
Operador de máquinas (grupo I)	Gráficos	5.3
Operador manual (1.º ano)	Gráficos	5.3
Praticante metalúrgico do 1.º ano	Metalúrgicos	A.3
Tirocinante do 2.º ano	Técnicos de desenho	A.1

## Grupo XI — (A) € 480; (B) € 479

Categorias profissionais	Sector	Níveis de qualificação
Aprendiz gráfico do 4.º ano	Gráficos	A.4
Aprendiz electricista do 2.º ano	Electricistas	A.4
Aprendiz metalúrgico de 17 anos	Metalúrgicos	A.4
Paquete de 17 anos	Trabalhadores na imprensa	A.1
Praticante do comércio 3.º ano	Comércio	A.2
Tirocinante do 1.º ano	Técnicos de desenho	A.1

## Grupo XII — (A) € 478; (B) € 477

Categorias profissionais	Sector	Níveis de qualificação
Aprendiz gráfico do 3.º ano	Gráficos	A.4
Aprendiz electricista do 1.º ano	Electricistas	A.4
Aprendiz metalúrgico de 16 anos	Metalúrgicos	A.4
Paquete de 16 anos	Trabalhadores na imprensa	A.1
Praticante de desenho do 3.º ano	Técnicos de desenho	A.1
Praticante de comércio do 2.º ano	Comércio	A.2

Grupo XIII — (A) € 476; (B) € 475

Categorias profissionais	Sector	Níveis de qualificação
Aprendiz gráfico dos 1.º e 2.º anos	Gráficos	A.3
Paquete de 15 anos	Trabalhadores na imprensa	A.1
Praticante de comércio do 1.º ano	Comércio	A.2
Praticante de desenho dos 1.º e 2.º anos	Técnicos de desenho	A.1

Lisboa, 12 de Maio de 2010.

Pela AIND — Associação Portuguesa de Imprensa:

*Joana Guedes da Penha e Costa Ramada Curto*, mandatária.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores dos Serviços:

*Luís Manuel Belmonte Azinheira*, presidente do conselho geral/mandatário.

Pelo SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Industrias Diversas:

*José Luís Carapinha Rei*, mandatário.

Pelo SINDETECO — Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media:

*Ana Paula Medeiros Francisco Nunes*, mandatária.**Declaração**

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação do seguinte sindicato seu filiado:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços.

Lisboa, 14 de Maio de 2010. — Pelo Secretariado:  
*Victor Hugo de Jesus Sequeira* — *Victor Manuel Sousa Melo Boal*.

Depositado em 20 de Maio de 2010, a fl. 78 do livro n.º 11, com o n.º 98/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

**Contrato colectivo entre a APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro (pessoal fabril) — Alteração salarial e outras e texto consolidado.**Alteração salarial e texto consolidado do CCT para a indústria farmacêutica publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2006, e posteriores alterações, a última das quais publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de Agosto de 2008.**CAPÍTULO I****Área, âmbito, vigência e denúncia do CCT****Cláusula 1.ª****Área e âmbito**

O presente CCT aplica-se a todo o território nacional à actividade industrial farmacêutica e obriga, por um lado, as empresas representadas pela APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção ou a elas equiparadas nos termos do n.º 2 da cláusula 9.ª, representados pelas organizações sindicais outorgantes.

**Cláusula 2.ª****Vigência, denúncia e revisão**

1 — O presente CCT entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá um prazo de vigência de 24 meses, salvo o disposto no número seguinte.

2 — A tabela de retribuições mínimas e as cláusulas de expressão pecuniária têm um prazo de vigência de 12 meses, podendo ser revistas anualmente, e produzem efeitos a 1 de Outubro de cada ano.

3 — O presente CCT pode ser denunciado por qualquer das partes, decorridos que sejam 20 ou 9 meses, conforme se trate de situações previstas no n.º 1 ou n.º 2 da presente cláusula, com a antecedência de pelo menos 30 dias em relação ao final do respectivo prazo de vigência.

4 — A parte que recebe a denúncia deve responder no prazo de 30 dias após a recepção da proposta, devendo a resposta, devidamente fundamentada, exprimir pelo menos uma posição relativa a todas as matérias da proposta, aceitando, recusando ou contrapropondo.

**CAPÍTULO II****Constituição da relação de trabalho****Cláusula 3.ª****Condições específicas de admissão**

Para além dos requisitos estabelecidos na lei, constituem condições específicas de admissão, relativamente ao exercício de certas actividades profissionais abrangidas pelo presente CCT, as previstas no anexo I.